EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2014

PROCESSO LICITATÓRIO

17/2014

MODALIDADE

Pregão (Presencial)

NÚMERO DA LICITAÇÃO

07/2014

ÁREA SOLICITANTE

Dep. de Obras e Serviços Gerais

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ N° 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, S/N, Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Decreto n° 083/2014, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 07/2014**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93,Decreto Municipal nº078/2014 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº07/2014

LOCAL: Sala do Pregão - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco

Badaró/MG – Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

DATA: 13/03/2014

HORA: à partir das 09:00 (nove horas)

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, conforme descrição constante no Anexo VII deste instrumento.



2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Modelo de declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do

Anexo I Art.7°,da Constituição Federal;

Anexo II

Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos Serviços

Anexo III Modelo de Procuração Particular

Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo VII Termo de Referência

Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o

Anexo VIII Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

II - ÁREA SOLICITANTE

Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e poderá também ser obtida junto à Divisão de Compras/Setor de Pregão, no horário de 08 às 17 horas.
- 3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 3.1 Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2 Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico:
- 3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.
- 3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.



- 4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO

- 1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:
- 1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo III, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
- 1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
- 1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste Edital).
- 2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa



- 3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.
- 5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo V deste edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala do Pregão, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 - PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014

PREGÃO Nº07/2014

SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE

FRANCISCO BADARÓ/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2- DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014

PREGÃO Nº07/2014

SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE

FRANCISCO BADARÓ/MG

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:
- 1.1 A especificação completa do serviço ofertado;
- 1.2 O preço unitário e total do item cotado, bem como o preço global da proposta;
- 1.3 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.
- 2 A licitante poderá cotar apenas o item de seu interesse;



- 3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.
- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró/MG, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:
 - 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
 - 1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.3 Certidão Negativa de Débito CND, emitido pela Previdência Social INSS;
 - 1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - 1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - 1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
 - 1.9 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo I**;



- 1.9.1 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo VI.
- 1.9.2 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo de 90(noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o Inciso II do Artigo 31 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 1.9.3 Alvará de licença para localização e funcionamento relativo ao exercício de 2014.
- 1.9.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93(conforme modelo constante no anexo VIII)
- Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.
- 4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.
- Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se substituído por cópia reprográfica autenticada.



- 8 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.
- 9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.12 ou da Lei Complementar nº 123/2006.
- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos demais documentos.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

- 1) Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula VII subitem 10, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
- 2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 3) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

- 5) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 6) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.



2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

3.1Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

4.10 Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

X - DOS RECURSOS

1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 O Município de Francisco Badaró/MG não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala do Pregão, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 1 O **Departamento Municipal de Administração e Finanças** convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Departamento Municipal de Administração e Finanças**.
- 2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:
- 2.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- 3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.
- 4 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.
- 5 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.
- 6 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Material em cada "Ordem de Serviço".
- 7 O Município de Francisco Badaró/MG não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 8 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



XII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 01 (um) ano.
- 3 Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;
- 4 Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- 5 Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG;
- 6 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7 Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8 Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;
- 9 Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;
- 10 Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.
- 11 Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.



12 Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

13 O Fornecedor a ser Registrado se obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.

14 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4 Tiver presentes razões de interesse público.

5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.



6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A área competente para fiscalizar é o Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2 O Município de Francisco Badaró/MG reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços.

XV - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado peb Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:
- 1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró/MG para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

- 1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após analise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badaró/MG.
- 1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 1.6.2 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as



penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Il Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente. § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

3 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

4 O Município de Francisco Badaró/MG poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

5 Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Francisco Badaró, 18 de fevereiro de 2014.

Fábio Ramalho Siqueira Pregoeiro



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2014 PREGÃO Nº07/2014

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
, CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014 PREGÃO Nº07/2014

MODELO DE PROPOSTA/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG
A(EMPRESA), com sede à (SEDE), CNP.
N.º (CNPJ), vem apresentar sua proposta para o REGISTRO DE PREÇOS
DE LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE
CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA COM
MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E
ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG. Declara
estar de acordo como os termos do Pregão Nº07/2014.
Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para
a assinatura da Ata de Registro de Preços o seu representante legal Sr
, CPF n°
1 - Propõe, para execução dos serviços ora ofertados, o preço total de R\$(po
extenso), conforme Quantitativo/Especificação do anexo II.
2 - O prazo de validade da presente proposta é de (
contar da data da sua entrega.



	,de	de
	•	
EMF	PRESA	

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	6.000	KM		
	CAÇAMBA BASCULANTE COM				
	CAPACIDADE MINIMA DE 4M3				
	DE CARGA				
02	LOCAÇÃO DE RETRO	600	Н		
	ESCAVADEIRA DE PNEU				
03	LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA D.4	1000	Н		
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM		
	COM BOMBA DE NO MINIMO				
	10 MIL LITROS				
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM		
	DE NO MINIMO 6 MIL LITROS.				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						
VALOR POR EXTENSO: R\$						
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL					
E CARIMBO DA EMPRESA						

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014 PREGÃO Nº07/2014

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa (Razão
Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob
o nº e Inscrição Estadual nº, representada neste ato por
seus(s) [qualificação(ões) do(s) outorgante(s)]
Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº
, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a)
Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG
n°a quem confere(imos) amplos
poderes para representar a (Razão Social da Empresa)
perante (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO Nº
07/2014, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO,
inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de
Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da
Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir
verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução
de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final
da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso
administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os



esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.

24



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Sergio Mendes, e a empresa XXXXXXXX , CNPJ nº XXXXXXXXX , sediada XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Processo Licitatório nº17/2014, Pregão Presencial nº07/2014, Decreto Municipal nº078/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto da presente é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	6.000	KM		
	CAÇAMBA BASCULANTE				
	COM CAPACIDADE MINIMA				
	DE 4M³ DE CARGA				
02	LOCAÇÃO DE RETRO	600	Н		
	ESCAVADEIRA DE PNEU				
03	LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA	1000	Н		
	D.4				



04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM					
	COM BOMBA DE NO MINIMO							
	10 MIL LITROS							
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM					
	DE NO MINIMO 6 MIL							
	LITROS.							
VALO	VALOR TOTAL: R\$							

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II – DA VIGÊNCIA:

O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 Realizada a execução dos serviços o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró/MG, por processo legal.
- O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação constante do anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.
- 3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do comprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.



5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

- 1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano.**
- 3 Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;
- 4 Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- 5 Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG;
- 6 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7 Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8 Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;
- 9 Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;
- 10 Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.
- 11 Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.



12 Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

13 O Fornecedor a ser Registrado se obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.

14 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco Badaró/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15 A tolerância do Município de Francisco Badaró/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17 O Município de Francisco Badaró/MG reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir rotas e locais em que serão prestados os serviços;

18 fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

1.1Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró/MG para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após analise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badaró/MG.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:



I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- c) Definir rotas e locais de prestação dos serviços.

II - DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;
- b) Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o Município de Francisco Badaró/MG;
- d) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;
- g) Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto desta Ata de Registro de Preços, promovidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;
- i) Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.



- j) Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.
- I) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 7.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.
- 7.3 A Divisão de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções



criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferencia e analise do serviço e das máquinas.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

•			_
Francisco Badaró,	de	de	
,			
•		Drofo:to	
		Prefeito	
			
	Fo	ornecedor	

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014 PREGÃO Nº07/2014

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão	social)						······································	inscrita	no	CNPJ
n°	_	_,	por	intermédio	de	seu	represe	ntante	lega	al o(a)
Sr(a)				,	porta	dor(a)	da Cartei	ra de lo	denti	dade nº
	е	do	CPF	nº		, D	ECLARA,	sob	as s	sanções
administrativa	is cabíve	is e	sob a	as penas da	lei, s	er MIC	ROEMPR	RESA ou	ı EM	IPRESA
DE PEQUEN	O PORT	E no	os terr	nos da legis	lação	vigent	e, não pos	ssuindo	nenl	num dos
impedimentos	s previsto	s no) §4 d	o artigo 3º d	a Lei (Compl	ementar n	° 123/06	S .	
F	rancisco	Ва	daró, ₋	de			d	e 2014.		

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2014 PREGÃO Nº 07/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	Empresa					,	CNPJ	nº
		, com sede e	m		(e	nder	eço comple	to),
or inter	médio de seu	representan	te leg	al, infra-a	assinado, par	a cu	mprimento	do
orevisto	no inciso VII d	o art. 4º da	Lei n	° 10.520/	2002 e para	fins	do Pregão	nº
07/2014,	DECLARA exp	ressamente	que	cumpre	plenamente	os	requisitos	de
nabilitaçã	ão exigidos no E	dital.						
				,	de		de)
			201	14				
			_					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2014 PREGÃO Nº 07/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa o registro de preços para futura e eventual locação de caminhão caçamba basculante, caminhão pipa, retro escavadeira e trator esteira com motorista/operador e combustível para execução de serviços e abastecimento de água no município de Francisco Badaró/MG.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Locação de caminhão caçamba basculante, caminhão pipa, retro escavadeira e trator esteira é de extrema necessidade para execução de serviços de abastecimento de água, limpeza de ruas, manutenção em imóveis urbanos e estradas vicinais, como também para compactação de resíduos sólidos em aterro sanitário.

3- DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	6.000	KM	R\$6,00
	CAÇAMBA BASCULANTE			
	COM CAPACIDADE MINIMA			
	DE 4M³ DE CARGA			
02	LOCAÇÃO DE RETRO	600	Н	R\$179,00
	ESCAVADEIRA DE PNEU			
03	LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA	1000	Н	R\$114,00
	D.4			
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM	R\$8,44



	COM BOMBA DE NO MINIMO			
	10 MIL LITROS			
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	18.000	KM	R\$6,00
	DE NO MINIMO 6 MIL LITROS.			

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$517.440,60 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)

4 - DA MÁQUINA E EQUIPAMENTO

A máquina/equipamento a ser registrado deverá estar em perfeito estado de conservação e de uso e possuir operador habilitado e com situação trabalhista legal.

O Fornecedor a ser Registrado deverá comprovar através de documento de propriedade que detém em nome da empresa, máquina/ equipamentos e caminhões em perfeito estado de conservação de uso e que possua em sua frota:

- . CAMINHÃO PIPA COM BOMBA DE NO MINIMO 10 MIL LITROS
- . TRATOR ESTEIRA D.4
- . CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M3 DE CARGA
- . CAMINHÃO PIPA DE NO MINIMO 6 MIL LITROS.
- . RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU.

Caso a empresa apresente proposta que não contenha todos os itens, deverá comprovar através de documento de propriedade, possuir em sua frota somente aqueles que propôs.

5 - DAS MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pelo Departamento de obras e Serviços, mensalmente, e corresponderão aos serviços realmente executados no período.

O período de competência das medições para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

Os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Município de Francisco Badaró, através de cheque ou crédito em conta corrente do Fornecedor Registrado em até 30 (trinta) dias após o período de competência das medições.

6 - DAS RESPONSABILIDADES



O Fornecedor Registrado é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Francisco Badaró, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Francisco Badaró, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A licitante que vier a ser registrada será responsável pela segurança de todos seus empregados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8 – DA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

Correrá, por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidade concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social, combustíveis e obrigações trabalhistas, bem como guarda dos equipamentos.

9 - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do licitante registrado.

O Fornecedor Registrado é o único responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixados pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços.

10 - DA MANUTENÇÃO

A manutenção da máquina/equipamento, objeto desta licitação será feita da seguinte forma:

São de responsabilidade do Fornecedor Registrado a manutenção preventiva e a manutenção corretiva eventual.

Entende-se por manutenção preventiva, para fins de aplicação desta licitação, aquela necessária ao uso/funcionamento rotineiro da máquina/equipamento, compreendendo, por exemplo, a troca de filtro, conferência de níveis de óleos lubrificantes e hidráulicos, lubrificação geral, níveis de água de bateria e de radiador, verificação e correção de vazamentos em geral, dentre outras medidas do conhecimento do operador habilitado.

38



Entende-se por manutenção corretiva eventual, para fins de aplicação deste instrumento, a manutenção devida em função do mau uso do veículo ou de seu desgaste decorrente de sua operacionalização, de falhas/equívocos em sua manutenção preventiva, de sua utilização por terceiros não autorizados e de atos de omissão na guarda, zelo ou demais obrigações do Fornecedor Registrado.

É de responsabilidade do Fornecedor Registrado a manutenção corretiva por desgaste natural e fadiga, decorrente do uso normal da máquina/equipamento ao longo tempo, originando desgaste e fadiga natural de seus componentes.

É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado o fornecimento ininterrupto e pagamento de combustível, óleos e graxa necessários para perfeito funcionamento da máquina/equipamento ora locado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 17/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

DECLARAÇÃO

,		(endereço completo)					
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua							
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar							
ocorrências posteriores.							
(local e data)							
Assinatura							
(RG do declarante)							